



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais
Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Escola Básica e Secundária das Flores

**Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII -
"Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades
Orgânicas do Sistema Educativo Regional"**

Após análise do documento referido em epígrafe, é fácil constatar que, na sua maioria, o documento dá continuidade ao decreto legislativo em vigor, apresentando algumas alterações ao nível da nomenclatura ou da própria redação dos artigos, embora mantendo-se o conteúdo legislado.

Consideramos que esta proposta não se enquadra na realidade desta unidade orgânica, como de grande parte das escolas da região, dada a instabilidade/rotatividade do corpo docente, situação que não se vislumbra alterar no decorrer dos próximos anos letivos. Verifica-se, em relação ao documento em vigor (DLR12/2005/A, de 16 de junho com as respetivas alterações introduzidas) uma adaptação de linguagem, bem como a alteração da componente da referente a necessidades educativas especiais para o novo paradigma da educação inclusiva, entretanto, já publicada através do DLR 5/2023/A, de 17 de fevereiro.

Existem, no entanto, alguns artigos que introduzem alterações significativas, e que terão impacto na nossa escola. Assim, como aspetos positivos considerem-se os seguintes:

- É introduzido o artigo 25.º que legisla sobre as atribuições das unidades orgânicas no âmbito da promoção da saúde;
- O artigo 66.º estabelece o direito à redução da componente letiva e não letiva do docente que exerça as funções de presidente do conselho pedagógico, o que é um aspeto muito positivo, dada a carga de trabalho que o exercício do cargo



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária das Flores

implica. Ressalve-se que o docente poderá, em alternativa à redução, optar por um suplemento remuneratório;

- Da leitura do documento pode concluir-se que se deixam de elaborar o Projeto Educativo de Escola (PEE), o Projeto Curricular de Escola (PCE) e o Plano Anual de Atividades (PAA), passando o conselho pedagógico a elaborar um plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional. Esta alteração poderá ser positiva, passando a ação pedagógica da escola a estar compilada num documento único. Não obstante, uma apreciação mais aprofundada só será possível quando se começar a trabalhar no documento e na plataforma a ser criada.
- Os coordenadores de núcleo, coordenadores dos Departamento e coordenadores dos DT's podem optar por receber as gratificações em vigor ou pela redução de 2 horas letivas e 2 não letivas – artigo 128.º (ponto 3 e 5).

***Comentário:** apesar do elevado número de docentes contratados da nossa escola, é possível na grande maioria dos cargos referidos acima, que os docentes (no final de cada ano letivo) optem pela gratificação ou pelas reduções referidas a ter efeito no ano letivo seguinte. De modo a preparar o lançamento do ano letivo seguinte e a respetiva requisição de pessoal docente é necessário que os cargos de nomeação e aqueles que são eleitos sejam efetuados no decorrer do mês de julho, dado que se optarem pela redução da componente letiva, haverá implicações na requisição de pessoal docente.*



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária das Flores

Por outro lado, e como aspetos negativos, considerem-se os seguintes:

- O artigo 67.º introduz uma fórmula aritmética para determinar a dimensão das escolas. Se por um lado a referida fórmula introduz nesta equação o número de estabelecimentos de ensino da unidade orgânica e as modalidades, ciclos e níveis de ensino lecionados pela mesma, o que não acontece presentemente, por outro a variável com mais peso continua a ser o número de alunos matriculados, o que deveria ser exatamente ao contrário. Aplicada a fórmula, a EBS das Flores será considerada uma escola de pequena dimensão, o que significa que o Conselho Executivo passe a ser constituído apenas por um presidente e um vice-presidente com dispensa total da componente letiva, ou, em alternativa, por um presidente e dois vice-presidentes, sendo que, neste caso, os vice-presidentes apenas poderão usufruir de dispensa de até 50% da componente letiva. No caso de uma escola como a EBS das Flores em que não têm surgido listas candidatas ao Conselho Executivo, esta medida não irá trazer nenhum benefício, antes pelo contrário, fará com que as candidaturas ao órgão ainda sejam menos atrativas, pois trata-se de um órgão cuja carga de trabalho é imensa, especialmente numa escola como a nossa, e será quase impossível de suportar por apenas duas pessoas, ou por três que não estejam inteiramente dedicadas ao cargo;

Em alternativa, propomos que a ponderação relativamente ao número de alunos seja reduzida para 40%, e do número de estabelecimento de ensino passe a 30% e o número de modalidades, ciclos e níveis passe a ter 30% de ponderação;



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária das Flores

- O número 4 do artigo 73.º que em caso de não apresentação de listas à eleição para o Conselho Executivo, seja prorrogado o mandato dos membros em exercício de funções nesse órgão até 30 de setembro, devendo a assembleia designar o presidente da Comissão Executiva Provisória (CEP) nos primeiros 10 dias úteis desse mês. Considerando que o início das aulas ocorre por essa altura, e considerando que se trata de um mês em que há muito trabalho a fazer pelo órgão executivo no que concerne ao lançamento do ano letivo, e considerando, ainda, as implicações ao nível dos horários dos docentes que venham a ser designados para a CEP; é de considerar que o *timing* proposto para a eleição da referida CEP seja completamente errado e prejudicial ao início normal de um ano letivo.

De acordo com a proposta, a CEP iniciará as suas funções a 1 de outubro; em termos de colocação de pessoal docente esta data não é viável, por várias razões:

Os horários dos membros do conselho executivo que ficarão em funções até 30 de setembro vão sair como substituição temporária por um mês ou os alunos ficarão sem aulas até ao final de setembro?

Os horários dos novos membros da CEP sairão para substituição no início do mês de outubro, data em que existirá o risco de não haver docentes nas listas para cobrirem estas necessidades: se isto acontecer serão os alunos os maiores prejudicados neste processo. Se na nossa escola já é difícil, nas primeiras e segundas colocações, do início do ano letivo, serem garantidos docentes para todas as necessidades, tendo a escola de recorrer desde



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária das Flores

logo a concursos na Bepa -Açores, mais difícil será se o processo for iniciado a partir do início de outubro.

- O coordenador dos DT's deixa de ser nomeado e passa a ser eleito (artigo 93.º, ponto 4)

***Comentário:** este cargo, sendo um dos mais importantes da escola, deve ser exercido por uma pessoa que conheça a escola, os seus documentos orientadores e que tenha perfil e competência para o desempenho desta função, fazendo todo o sentido que continue a ser escolhido por nomeação do órgão de gestão. Acresce a isto o facto de o conselho de diretores de turma da nossa escola ser, todos os anos, constituído maioritariamente por docentes contratados, alguns que nunca exerceram o cargo de diretor de turma, correndo-se o risco de ser eleito alguém que está a exercer funções pela primeira vez na escola e que pode nunca ter sido diretor de turma.*

- O desempenho do cargo de diretor de turma “integra-se em duas horas da componente letiva semanal e em mais duas horas da componente não letiva de estabelecimento do docente” (artigo 128.º, ponto 3), em alternativa, **por opção do docente**, pode corresponder a uma gratificação – 5% do índice 108 por cada 10 alunos ou fração (artigo 128.º, ponto 4)
- ***Comentário:** Só é viável que o diretor de turma opte por uma destas alternativas se for do quadro da escola e à data do lançamento do ano letivo (mês de julho) faça essa escolha; como foi referido acima, os diretores de turma da nossa escola*



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária das Flores

*são maioritariamente docentes contratados pelo que só chegam à escola no início de setembro (na melhor das hipóteses), sendo esta altura incompatível com a alteração de tempos letivos em horários de professores. Um dos critérios usados na atribuição dos cargos de direção de turma prende-se com a necessidade de completar horários para que não haja necessidade de recorrer a horários incompletos (que pela sua natureza estão condenados a ficarem desertos). **Nestes casos não pode ser dada a possibilidade do diretor de turma escolher entre a redução ou a gratificação.***

Ainda em forma de sugestão, no que refere à alínea h) do número 2 do artigo 95.º sugeriu-se que uma melhor redação seria: 'Colaborar em experiências pedagógicas, ações de formação de pessoal docente e de ação educativa e em investigação nas áreas da sua especialidade, bem como realizar formação específica da área da psicologia ou de área relevante'. Mais se sugeriu que neste artigo 95.º, e à semelhança do que consta no regime jurídico em vigor, se deveria manter, nas competências deste serviço, "g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da unidade orgânica em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional". E, como consequência, e considerando a autonomia técnica e científica dos técnicos superiores que integram o serviço e as competências do mesmo, a alínea f) do número 1 do artigo 64.º condiciona a prática profissional dos técnicos superiores, sendo a sua formulação contraditória ao exercício da prática destes.



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais
Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Escola Básica e Secundária das Flores

Neste documento, foi considerado os pareceres emitidos pela Assembleia de Escola, na Reunião de dia 23 de fevereiro, e pelos departamentos curriculares que nos fizeram chegar as suas propostas.

Santa Cruz das Flores, 28 de fevereiro de 2023

O Presidente da Comissão Executiva Provisória

Assinado por: **JOÃO PAULO PRATAS QUARESMA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.02.28 16:17:28-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Presidente da Comissão**

Executiva Provisória da Escola Básica e

Secundária das Flores.

